

**REGULAMENTO (CE) N.º 1577/1998 DA COMISSÃO  
de 19 de Julho de 1999**

**que determina a quantidade disponível de determinados produtos do sector da carne de suíno, para o quarto trimestre de 1999, no âmbito do regime previsto nos acordos de comércio livre entre a Comunidade, por um lado, e a Letónia, a Lituânia e a Estónia, por outro**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2305/95 da Comissão, de 29 de Setembro de 1995, que estabelece as normas de execução, no sector da carne de suíno, do regime previsto nos acordos de comércio livre entre a Comunidade, por um lado, e a Letónia, a Lituânia e a Estónia, por outro <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 691/97 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 4.º,

- (1) Considerando que, a fim de assegurar a repartição das quantidades disponíveis, é conveniente adicionar às quantidades disponíveis, relativamente ao período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de

1999, as quantidades transitadas do período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A quantidade disponível, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2305/95, para o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 1999 é indicada em anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Julho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 233 de 30.9.1995, p. 45.

<sup>(2)</sup> JO L 102 de 19.4.1997, p. 12.

## ANEXO

*(em t)*

Grupo	Quantidade total disponível para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1999
18	600
19	600
20	120
21	600
22	300